



**REF.ª 29/2024\_DIN\_DIA TSP**

**RECRUTAMENTO DE 1 TRABALHADOR PARA A CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR PARA O DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS AERONÁUTICAS.**

A Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) pretende recrutar 1 (um) trabalhador (m/f) em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, para a carreira de Técnico Superior, para desempenhar funções no departamento de infraestruturas aeronáuticas da ANAC.

**1. Conteúdo Funcional**

Desenvolvimento de todos os atos correspondentes ao exercício da função, nomeadamente, nomeadamente:

- a) Emitir parecer no que respeita, ao desenvolvimento de quaisquer atividades ligadas à construção, à alteração ou à exploração de infraestruturas aeroportuárias, bem como, e em especial, sobre a viabilidade da construção, ampliação, ou modificação e ainda sobre as condições de operação daquelas infraestruturas;
- b) Emitir pareceres e praticar todos os atos instrutórios necessários, no âmbito do processo de aprovação de pistas de ultraleve, designadamente no que se refere à construção, às correspondentes alterações de construção e ou de exploração;
- c) Instruir os processos de emissão, manutenção, alteração, limitação, suspensão ou revogação dos certificados dos aeródromos, bem como das organizações responsáveis pela operação de aeródromos da regulamentação europeia, nacional, do Anexo 14 à Convenção de Chicago, ou de outra regulamentação internacional a que Portugal esteja obrigado;
- d) Emitir parecer sobre a utilização de aeródromos em operações de

- emergência médica e proteção civil;
- e) Participar, sempre que determinado pelo CA e em representação do mesmo, nos sistemas de proteção civil;
  - f) Determinar a obrigatoriedade da informação a publicar no pacote integrado de informação aeronáutica;
  - g) Instruir os processos de certificação dos sistemas necessários à condução de operações de voo por instrumentos e supervisionar a continuidade das condições da sua certificação;
  - h) Instruir os processos e propor a aprovação de sistemas ou componentes de sistemas de apoio, nos aeródromos, à condução de voos em condições de voo visual;
  - i) Instruir os processos de aprovação do perfil profissional do administrador responsável (*accountable manager*), e de outras pessoas nomeadas (*nominated persons*), diretor de aeródromo, submetidas nos termos da legislação europeia e nacional em vigor;
  - j) Preparar diretivas de segurança operacional e propor a sua emissão quando forem identificadas condições de diminuição dos níveis de segurança operacional nos aeródromos e pistas de ultraleve e supervisionar a sua aplicação;
  - k) Analisar e conduzir processos de aprovação de pedidos de alterações;
  - l) Analisar e conduzir processos de aprovação de Sistemas de Gestão de Segurança Operacional e Programas de Segurança Operacional (SMS);
  - m) Instruir os processos para aprovação dos Manuais de Aeródromo e supervisionar a sua implementação e a sua atualização;
  - n) Analisar e conduzir processos de aprovação de estudos de avaliação e redução de riscos;
  - o) Emitir parecer no que respeita, ao desenvolvimento de quaisquer atividades ligadas à construção, à alteração ou à exploração de infraestruturas aeroportuárias, bem como, e em especial, no âmbito do desenvolvimento de planos diretores, de planos de servidão ou de proteção ambiental
  - p) Propor a criação de servidões aeroportuárias, dar pareceres sobre servidões aeroportuárias e fiscalizar o cumprimento das normas



- publicadas relativas a essas servidões;
- q) Assegurar o cadastro dos aeródromos, designadamente quanto a instalações, equipamentos, obstáculos e condições de operação;
  - r) Realizar auditorias, inspeções e ações de fiscalização, no âmbito das respetivas competências primárias e integração de equipas multidisciplinares, em regime de apoio a auditorias, inspeções e ações de fiscalização da competência primária de outras UO, sempre que determinado pelo CA;
  - s) Participar, nas respetivas áreas de competência, nas inspeções e auditorias realizadas por organizações internacionais e europeias à ANAC e ao Estado Português;
  - t) Participar em projetos de legislação e/ou de regulamentos da ANAC referentes à atividade da unidade orgânica;
  - u) Participar na discussão de normas ou orientações sobre heliportos e aeródromos, conduzidas por grupos internacionais;
  - v) Outras tarefas inerentes à atividade da Unidade Orgânica.

## **2. Requisitos de admissão**

### **2.1. Requisitos obrigatórios**

- a) Habilitação académica de nível superior (licenciatura, mestrado ou doutoramento), mínima de 4 anos em engenharia civil, engenharia de aeródromos ou outra área técnico-científica desde que complementada com experiência profissional relacionada com o conteúdo da função;
- b) Qualificações técnicas altamente especializadas no setor da aviação com formação especializada em projeto de aeródromos/aeroportos e, pelo menos, quinze anos de experiência no âmbito das infraestruturas aeronáuticas;
- c) Domínio de Inglês (falado e escrito);
- d) Domínio de Informática na ótica do utilizador;
- e) Ausência de antecedentes criminais;
- f) Não se encontrar em situação de incompatibilidade e/ou impedimento para o exercício do cargo, nos termos previstos no artigo 27.º dos



Estatutos da ANAC;

- g) Disponibilidade para deslocação no território nacional e no estrangeiro.

## **2.2. Requisitos preferenciais**

- a) Experiência em funções de supervisão (auditorias e ou inspeções) no setor da aviação civil;
- b) Experiência em elaboração de projetos de infraestruturas aeronáuticas nas funções de projetista e ou coordenador de projeto;
- c) Experiência em coordenação de equipas, atividades e projetos.
- d) Formação em Auditorias a Sistemas da Qualidade Norma ISO 9000: Versão 2000;
- e) Formação em SMS (Safety Management Systems);
- f) Conhecimentos de legislação nacional e comunitária relativa a infraestruturas aeronáuticas;
- g) Conhecimentos de programação;
- h) Elevada capacidade analítica e espírito crítico;
- i) Orientação para resultados e capacidade para trabalhar em equipa.

## **3. Condições**

- a) Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado;
- b) Integração numa entidade de referência;
- c) Oportunidade de progressão na carreira nos termos dos regulamentos internos em vigor;
- d) Remuneração mensal bruta a atribuir entre 2.787,76 € e 3.378,40 €, correspondente aos níveis 3 a 6 da categoria de TSP II da carreira de Técnico Superior da ANAC, consoante a experiência e qualificações do candidato e demais condições previstas nos termos dos regulamentos internos em vigor.
- e) Ao trabalhador selecionado poderá, ainda, ser atribuído, nos termos previstos no Regulamento de Organização, Prestação e Disciplina do Trabalho, de Carreiras e Retributivo da ANAC, um complemento de



função até 40% do valor da remuneração base.

#### **4. Local de Trabalho**

O local de trabalho situa-se na sede da ANAC, na Rua B, Edifício 4,5 e 6 e Edifício Santa Cruz, Aeroporto Humberto Delgado, 1749-034 Lisboa.

#### **5. Formalização da candidatura**

- 5.1. Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração da ANAC, acompanhado de: *curriculum vitae*, cópia do certificado de habilitações e dos certificados de formação profissional relevantes e restante documentação relevante, com indicação da referência do concurso, a remeter para o endereço de correio eletrónico: [recrutamento@anac.pt](mailto:recrutamento@anac.pt). Até à data da entrevista profissional deverá ainda ser apresentado o registo criminal válido.
- 5.2. **As candidaturas devem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos do dia 21 de janeiro de 2025.**
- 5.3. **Só serão admitidos a concurso os candidatos que preenchem os requisitos obrigatórios.**
- 5.4. A apresentação de candidatura por outra via que não a indicada, a não identificação correta da referência do concurso a que se candidata, o não cumprimento do prazo, a desconformidade entre os elementos fornecidos e declarados e os verificados, determinam a exclusão da admissão do candidato ao concurso.
- 5.5. O júri pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos a exibição dos originais dos documentos que suportam a candidatura, bem como de outros documentos que se revelem necessários à apreciação da mesma.

5.6. A não exibição pelo candidato dos originais dos documentos solicitados no prazo que lhe vier a ser fixado determina a exclusão da candidatura.

## **6. Métodos de seleção**

- 6.1. Considerando o conteúdo funcional do lugar posto a concurso serão adotados como métodos de seleção obrigatórios a avaliação curricular (AC) e subsequentemente, entrevista profissional de seleção (EPS).
- 6.2. A valoração dos métodos anteriormente referidos será considerada até às centésimas, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.
- 6.3. É exigida em cada um dos métodos de seleção a nota mínima de 10 (dez) valores. Os candidatos que tenham obtido valoração inferior serão objeto de exclusão.
- 6.4. A avaliação curricular, com ponderação de 40%, visa analisar a qualificação o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e a formação detida para o posto de trabalho.
- 6.5. A entrevista profissional de seleção, ponderada em 60%, visa obter informação sobre as competências e os aspetos comportamentais dos candidatos intrinsecamente relacionados com as competências consideradas relevantes para o exercício da função, nomeadamente com o referido no ponto 2.2 do presente anúncio.
- 6.6. São convocados para a realização de entrevista, através de notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelos candidatos, os candidatos aprovados e graduados até ao 20.º lugar (inclusive) na avaliação curricular. Havendo candidatos empatados no 20.º lugar, serão convocados todos os candidatos com a mesma pontuação, por ordem decrescente de classificação obtida na avaliação curricular e por tranches.
- 6.7. As classificações a atribuir em cada um dos subfactores será a que o Júri considerar por unanimidade e, no caso de não haver unanimidade da classificação a atribuir, resultará da média aritmética das pontuações



atribuídas por cada membro do Júri, nos fatores em que não exista unanimidade.

- 6.8.** Serão excluídos os candidatos que não compareçam à entrevista pessoal na hora e dia para que forem convocados, com exceção daqueles que justifiquem a falta por motivo legalmente justificado, independentemente da pontuação obtida em sede de avaliação curricular.
- 6.9.** Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, bem como cada uma das fases que o integrem, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que obtenha uma classificação inferior a 10 valores num dos métodos.
- 6.10.** Em caso de igualdade de avaliação preferem sucessivamente os candidatos com:
- a) Vínculo jurídico-laboral à ANAC;
  - b) Melhor nota no último método de seleção aplicado;
  - c) Maior tempo de experiência profissional relevante para o posto de trabalho.

## **7. Classificação Final**

A classificação final do candidato será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF= 40\% AC + 60\% EPS$$

## **8. Composição do Júri**

A composição do júri consta de deliberação do Conselho de Administração que aprovou o presente concurso.

## **9. Reserva de Recrutamento**

Os candidatos aprovados em lista de ordenação final que excedam as vagas a concurso integram reserva de recrutamento que pode ser utilizada quando, no prazo máximo de 24 meses contados da data de homologação da lista de classificação e ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

## 10. Vários

- 10.1. A ANAC reserva-se o direito de não ocupar o posto de trabalho e de extinguir o procedimento se deixarem de subsistir as razões que o motivaram ou em quaisquer outras circunstâncias que o justifiquem.
- 10.2. O presente concurso não limita eventual reorganização da estrutura interna da ANAC, nem impede a ANAC de nos termos da lei e da regulamentação aplicável, atribuir ao trabalhador outras funções que não aquelas para que foi contratado, desde que tal não implique uma modificação substancial da posição do trabalhador ou a colocação em categoria profissional inferior àquela para que foi contratado.
- 10.3. O processo de recrutamento tem como referência os Estatutos da ANAC ([www.anac.pt/vPT/Generico/ANAC/Atribuicoes/Paginas/AtribuicoesCompetencias.aspx](http://www.anac.pt/vPT/Generico/ANAC/Atribuicoes/Paginas/AtribuicoesCompetencias.aspx)) e segue as regras definidas no Regulamento de Recrutamento e Seleção da ANAC, disponíveis na sua página eletrónica ([www.anac.pt/SiteCollectionDocuments/Inac/RH/Regulamento\\_Recrutamento\\_Selecao\\_ANAC.pdf](http://www.anac.pt/SiteCollectionDocuments/Inac/RH/Regulamento_Recrutamento_Selecao_ANAC.pdf)).
- 10.4. O presente anúncio encontra-se igualmente publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e ainda na rede social linkedin.
- 10.5. Todas as notificações e comunicações entre a ANAC e os candidatos são realizadas por correio eletrónico para os endereços indicados nos pontos 5.1..

A Presidente do Conselho de Administração da ANAC

(Ana Cristina Vieira da Mata)